

III – gerenciar, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, as atividades de movimentação dos agentes de segurança penitenciária das unidades prisionais;

IV – estabelecer, em conjunto com a Academia do Sistema Prisional e a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, o perfil de pessoal para lotação nas unidades prisionais, bem como as diretrizes para seleção, formação e capacitação de pessoal;

V – definir critérios para a movimentação de indivíduos privados de liberdade entre unidades prisionais;

VI – proceder à matrícula ou a transferência do indivíduo privado de liberdade nas unidades prisionais;

VII – promover a articulação institucional entre órgãos e instituições relativa à gestão de vagas, movimentação de indivíduos privados de liberdade e à expansão de métodos alternativos de custódia;

VIII – autorizar, mediante parecer da Subsecretaria de Humanização do Atendimento, matrícula e transferência de indivíduo privado de liberdade ou paciente em unidade médico-penal.

#### Seção I

##### Da Coordenadoria de Informação e Inteligência

Art. 18 – A Coordenadoria de Informação e Inteligência tem como competência executar e coordenar as atividades de inteligência prisional no âmbito das unidades prisionais conforme diretrizes da Assessoria de Informação e Inteligência da Seap.

#### Seção II

##### Das Diretorias Regionais de Administração Prisional

Art. 19 – As Diretorias Regionais de Administração Prisional têm como competência a gestão prisional e a implementação das políticas e diretrizes do nível estratégico da Seap nos respectivos espaços territoriais de sua responsabilidade, com atribuições de:

I – implementar as diretrizes de gestão prisional nas respectivas regiões, contemplando os pressupostos da política de administração prisional do Estado;

II – elaborar o planejamento regional para emprego operacional, a ser atualizado anualmente, remetendo-o à Seap para apreciação e homologação;

III – estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração e execução do plano operacional das unidades prisionais;

IV – coordenar e controlar as atividades das unidades prisionais;

V – fazer implementar os procedimentos operacionais, de forma a obter ações padronizadas e otimizadas;

VI – articular, coordenar e controlar os recursos de pessoal e logística das unidades prisionais, em obediência às diretrizes da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia;

VII – propor, observados os critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Segurança Prisional, a movimentação de indivíduo privado de liberdade entre as unidades prisionais de sua região;

VIII – propor a implementação e a disseminação de novos métodos de custódias alternativas, no âmbito de suas regiões, à Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas;

IX – propor e fazer implementar atividades que visem à humanização da pena e à ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

Parágrafo único – Integram à estrutura da Seap dez Diretorias Regionais de Administração Prisional a serem distribuídas territorialmente e regulamentadas nos termos de resolução.

#### Subseção I

##### Das Unidades Prisionais

Art. 20 – As unidades prisionais têm como competência:

I – executar as atividades de segurança, inteligência e atendimento ao indivíduo privado de liberdade e de inteligência, conforme diretrizes e orientações das assessorias e subsecretarias da Seap;

II – executar atividades de natureza administrativa, conforme diretrizes e orientações da Seap;

III – zelar, em conjunto com as assessorias e subsecretarias da Seap, pela aplicação da legislação vigente quanto à execução penal;

IV – prestar informações sobre a administração da unidade e quanto aos indivíduos privados de liberdade nela custodiados, quando demandado e conforme orientação da Subsecretaria de Segurança Prisional;

V – garantir a alimentação de dados em sistemas informatizados, conforme seja requerido.

Parágrafo único – As unidades prisionais classificam-se como:

I – pequeno porte I: unidades prisionais existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para até sessenta indivíduos privados de liberdade;

II – pequeno porte II: unidades prisionais existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber entre sessenta e um e cento e noventa e nove indivíduos privados de liberdade;

III – médio porte I: unidades prisionais existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber entre duzentos e quatrocentos e noventa e nove indivíduos privados de liberdade;

IV – médio porte II: unidades prisionais existentes ou que vierem a ser criadas, com capacidade para receber entre quinhentos e setecentos e noventa e nove indivíduos privados de liberdade;

V – centro de remanejamento provisório do Sistema Prisional: unidades prisionais existentes ou que vierem a ser criadas, com a finalidade de realizar remanejamento provisório;

VI – grande porte e segurança máxima: unidades prisionais existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber a partir de oitocentos indivíduos privados de liberdade, bem como as que tiverem por característica padrões de segurança máxima;

VII – perícia e atendimento médico: unidades prisionais existentes, ou as que vierem a ser criadas, com a finalidade de realizar perícia e atendimento médico.

Art. 21 – As unidades prisionais organizam-se da seguinte forma:

I – unidades prisionais de pequeno porte I e II:

a) Diretoria-Geral;

b) Diretoria Adjunta;

II – unidades prisionais de médio porte I e II e unidades prisionais de perícia e atendimento

médico:

a) Diretoria-Geral;

b) Assessoria de Inteligência;

c) Diretoria Administrativa;

d) Diretoria de Segurança;

e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade;

III – unidades prisionais de grande porte e segurança máxima:

a) Diretoria-Geral;

b) Diretoria Adjunta;

c) Assessoria de Inteligência;

d) Diretoria Administrativa;

e) Diretoria de Segurança;

f) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo privado de liberdade;

IV – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional:

a) Diretoria-Geral;

b) Assessoria de Inteligência;

c) Diretoria Administrativa;

d) Diretoria de Segurança;

e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade;

V – unidades prisionais de perícia e atendimento médico:

a) Diretoria-Geral;

b) Assessoria de Inteligência;

c) Diretoria Administrativa;

d) Diretoria de Segurança;

e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade;

§ 1º – As Unidades Prisionais de todos os portes terão em sua organização, além da estrutura definida nos incisos I a V do caput, as seguintes unidades:

I – Conselho Disciplinar;

II – Comissão Técnica de Classificação.

§ 2º – O porte e a denominação das unidades prisionais são os estabelecidos no Anexo.

Art. 22 – As atribuições a serem executadas no âmbito das unidades prisionais, sempre em observância a diretrizes, normas e orientações expedidas pela Seap, serão distribuídas da seguinte forma:

I – são atribuições da Diretoria-Geral:

a) garantir a execução, coordenação e integração das atividades de inteligência, gestão de vagas, avaliação disciplinar, classificação dos indivíduos privados de liberdade, administração da unidade, segurança e atendimento ao indivíduo privado de liberdade;

b) coordenar as atividades a serem executadas pelos servidores lotados na unidade;

c) promover a estabilidade, segurança e disciplina no âmbito da unidade;

d) articular, com autoridades locais, medidas para garantir o andamento e a melhoria da administração da unidade;

e) organizar o Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação;

II – a Diretoria Adjunta tem as mesmas atribuições da Diretoria-Geral, exercendo-as de forma subsidiária e complementar;

III – são atribuições da Assessoria de Inteligência obter de informações de inteligência e divulgá-las para a Diretoria Geral e para a Coordenadoria de Informação e Inteligência, sob a orientação desta, no intuito de antecipar ocorrências prejudiciais à manutenção do trabalho da unidade prisional;

IV – são atribuições da Diretoria Administrativa executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade, em consonância com as diretrizes da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, bem como zelar pela conservação da estrutura física da unidade e pelo controle de patrimônio;

V – são atribuições da Diretoria de Segurança executar e coordenar as atividades de segurança interna e externa da unidade prisional, garantindo a disciplina, conforme orientações da Superintendência de Segurança;

VI – são atribuições da Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade executar e coordenar as atividades de atendimento jurídico, educacional, profissionalizante, psicossocial e de saúde aos indivíduos privados de liberdade, bem como organizar as atividades laborativas destinadas à ocupação destes e promover a organização da Comissão Técnica de Classificação, conforme orientações da Subsecretaria de Humanização do Atendimento;

VII – é atribuição do Conselho Disciplinar julgar as faltas disciplinares eventualmente cometidas pelos indivíduos privados de liberdade custodiados pela unidade, indicando, para cada caso, a sanção a ser aplicada;

VIII – é atribuição da Comissão Técnica de Classificação elaborar o Programa Individualizado de Ressocialização – PIR – para cada indivíduo privado de liberdade, indicando seu perfil e aptidões, além do tratamento mais adequado.

#### Seção III

##### Da Superintendência de Segurança

Art. 23 – A Superintendência de Segurança tem como competência propor diretrizes e normas, coordenar e controlar as atividades de prevenção e vigilância interna e externa das unidades prisionais e a escolta dos indivíduos privados de liberdade, com atribuições de:

I – promover a manutenção da ordem nas unidades prisionais gerenciadas pela Subsecretaria de Segurança Prisional;

II – desenvolver ações de prevenção de desvios de condutas e apoio operacional aos servidores;

III – elaborar planejamentos operacionais em atividades pertinentes à segurança nas unidades prisionais;

IV – coordenar o processo de definição de quantitativo e distribuição de agentes de segurança penitenciário para a realização das atividades de segurança externa e interna;

V – articular-se com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo afetos à segurança pública para a prática de ações emergenciais, em casos de crise ou eventos que ameacem a ordem no Sistema Prisional;

VI – propor tecnologias e logísticas mais adequadas para a melhoria da área de segurança do Sistema Prisional;

VII – gerenciar a logística de movimentação das equipes de segurança prisional;

VIII – manter articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo afetos à segurança pública, tendo em vista o intercâmbio de informações e a realização de ações integradas na área de segurança prisional;

IX – coordenar a execução das intervenções de segurança nas unidades prisionais;

X – realizar análise preliminar de viabilidade de instalação ou desativação de unidades prisionais.

#### Subseção I

##### Da Diretoria de Segurança Interna

Art. 24 – A Diretoria de Segurança Interna tem como competência orientar, fiscalizar e definir os procedimentos de segurança interna das unidades prisionais, com atribuições de:

I – monitorar os dados de eventos ocorridos nas unidades prisionais junto à Superintendência;

II – coordenar as atividades dos canis das unidades prisionais e do canil central;

III – estabelecer procedimentos e fiscalizar as atividades de intervenção e atuação dos Grupos de Intervenção Rápida – GIR;

IV – coordenar e executar as atividades de videomonitoramento das unidades prisionais;

V – realizar inspeção nas unidades prisionais nas áreas de sua competência;

VI – promover a execução da política operacional de segurança interna nos estabelecimentos prisionais do Estado.

#### Subseção II

##### Da Diretoria de Segurança Externa

Art. 25 – A Diretoria de Segurança Externa tem como competência promover e monitorar a execução da política operacional de segurança externa das unidades prisionais, com atribuições de:

I – monitorar os dados de eventos ocorridos nas atividades externas às unidades prisionais;

II – gerenciar e executar as atividades de escolta, monitoramento veicular, rádio, comunicação e custódia forense;

III – realizar inspeção nas unidades prisionais nas áreas de sua competência;

IV – planejar e gerenciar os deslocamentos dos indivíduos privados de liberdade provisórios e sentenciados;

V – coordenar as atividades relacionadas à elaboração do planejamento operacional das atividades de segurança externa;

VI – fiscalizar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e das instruções da Diretoria de Segurança Externa;

VII – orientar e coordenar a atuação das Centrais de Escolta;

VIII – realizar as escoltas para as atividades de atendimento e ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

#### Subseção III

##### Da Diretoria de Prevenção e Apoio Operacional

Art. 26 – A Diretoria de Prevenção e Apoio Operacional tem como competência buscar a melhoria da qualidade do serviço prestado no âmbito da Seap, prevenir a ocorrência de fatos que interfiram negativamente na rotina das unidades prisionais e evitar desvios de conduta, observadas as diretrizes para as atividades correcionais, com atribuições de:

I – gerenciar o cumprimento dos dispositivos de controle nas unidades prisionais, operacionais, administrativas e em atividades externas previstos no Regulamento de Normas e Procedimentos Prisionais;

II – coordenar as equipes de Prevenção e Apoio Operacional;

III – promover capacitação profissional com o objetivo de prevenir desvios de conduta e garantir a excelência na qualidade dos serviços prestados;

IV – acompanhar e dar suporte in loco nos casos de ocorrências que envolvam profissionais do Sistema Prisional.

#### Subseção IV

##### Do Comando de Operações Especiais

Art. 27 – O Comando de Operações Especiais – Cope – tem como competência atuar em eventos de alta complexidade, realizar as atividades de escolta de indivíduo privado de liberdade de alta periculosidade e realizar intervenções táticas em unidades prisionais, orientado pelas diretrizes da Superintendência de Segurança, com atribuições de: